

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

- Regulamento (CE) n.º 348/2003 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2003, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas 1
- * Regulamento (CE) n.º 349/2003 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2003, que estabelece restrições à introdução na Comunidade de espécimes de determinadas espécies da fauna e flora selvagens 3
- * Regulamento (CE) n.º 350/2003 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2003, que altera pela décima terceira vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos Talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho 19

II *Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade*

Comissão

2003/129/CE:

- * Decisão da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2003, que altera a Decisão 98/83/CE que reconhece certos países terceiros e certas regiões de países terceiros como indemnes de *Xanthomonas campestris* (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*), *Cercospora angolensis* Carv. e Mendes e *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*) [notificada com o número C(2003) 600] ... 21

Rectificações

- * Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade (JO L 243 de 11.9.2002) 23

- * Rectificação à Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que aprova um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade («Alfândega 2007») (JO L 36 de 12.2.2003) 23
- * Rectificação à Recomendação 2003/120/CE da Comissão, de 20 de Fevereiro de 2003, relativa à protecção e à informação da população no que se refere à exposição resultante da contaminação continuada com césio radioactivo de determinados alimentos selvagens e silvestres em consequência do acidente na central nuclear de Chernobil (JO L 47 de 21.2.2003) 23

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 348/2003 DA COMISSÃO
de 25 de Fevereiro de 2003
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Fevereiro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 2003.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 299 de 1.11.2002, p. 17.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2003, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	98,6
	204	52,1
	212	123,3
	999	91,3
0707 00 05	052	137,9
	204	168,8
	220	221,4
	999	176,0
0709 10 00	220	53,1
	999	53,1
0709 90 70	052	148,8
	204	276,2
	388	197,8
	999	207,6
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	53,1
	204	44,1
	212	51,6
	220	46,9
	624	63,6
	999	51,9
0805 20 10	204	85,2
	999	85,2
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	57,4
	204	108,6
	220	61,7
	464	133,9
	600	80,1
	624	78,9
	999	86,8
0805 50 10	052	50,3
	600	68,9
	999	59,6
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	039	115,6
	400	97,7
	404	92,0
	528	107,6
	720	97,3
	999	102,0
0808 20 50	388	82,3
	400	105,7
	512	74,0
	528	76,3
	720	47,4
	999	77,1

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».

REGULAMENTO (CE) N.º 349/2003 DA COMISSÃO
de 25 de Fevereiro de 2003
que estabelece restrições à introdução na Comunidade de espécimes de determinadas espécies da
fauna e flora selvagens

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2476/2001 da Comissão ⁽²⁾ e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 19.º,

Após consulta do Grupo de Análise Científica,

Considerando o seguinte:

- (1) A introdução de certas espécies na Comunidade pode ser restringido pela Comissão, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (2) Uma lista das espécies cuja introdução na Comunidade é suspensa foi elaborada pela última vez no Regulamento (CE) n.º 2087/2001 da Comissão, de 24 de Outubro de 2001, que estabelece restrições à introdução na Comunidade de espécimes de determinadas espécies da fauna e flora selvagens ⁽³⁾. Esta lista requer alterações à luz da informação mais recente disponível. Por motivos de clareza, o Regulamento (CE) n.º 2087/2001 deverá portanto ser revogado e substituído pelo presente regulamento.
- (3) Foram consultados os países de origem das espécies sujeitas às restrições em questão.

(4) O artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 1808/2001 da Comissão ⁽⁴⁾, de 30 de Agosto de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio estabelece disposições para a aplicação pelos Estados-Membros das restrições aprovadas pela Comissão.

(5) Que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para o Comércio da Fauna e Flora Selvagens,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 1808/2001, é suspensa a possibilidade de introdução na Comunidade de espécimes das espécies de fauna e flora selvagens mencionadas no anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento (CE) n.º 2087/2001.

As referências ao regulamento revogado devem ser entendidas como referências ao presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 2003.

Pela Comissão

Margot WALLSTRÖM

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 334 de 18.12.2001, p. 3.

⁽³⁾ JO L 282 de 26.10.2001, p. 23.

⁽⁴⁾ JO L 250 de 19.9.2001, p. 1.

ANEXO

Especímenes das espécies incluídas no anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97, em relação às quais é suspensa a possibilidade de introdução na Comunidade

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Especímenes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
FAUNA				
CHORDATA MAMMALIA				
CARNIVORA				
Canidae				
<i>Canis lupus</i>	Selvagem	Todos	Quirguizistão, Turquia	a
Felidae				
<i>Lynx lynx</i>	Selvagem	Todos	Azerbaijão, Moldávia, Lituânia, Ucrânia	a
ARTIODACTYLA				
Bovidae				
<i>Ovis ammon nigrimontana</i>	Selvagem	Todos	Cazaquistão	a
AVES				
FALCONIFORMES				
Accipitridae				
<i>Leucopternis occidentalis</i>	Selvagem	Todos	Ecuador, Peru	a

Especímenes das espécies incluídas no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97, em relação às quais é suspensa a possibilidade de introdução na Comunidade

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Especímenes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
FAUNA				
CHORDATA MAMMALIA				
MONOTREMATA				
Tachyglossidae				
<i>Zaglossus bruijnii</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
PRIMATES				
Loridae				
<i>Arctocebus aureus</i>	Selvagem	Todos	República Centro Africana, Gabão	b
<i>Arctocebus calabarensis</i>	Selvagem	Todos	Nigéria	b
<i>Nycticebus pygmaeus</i>	Selvagem	Todos	Camboja, Laos	b
Galagonidae				
<i>Euoticus pallidus</i> (sinónimo <i>Galago elegantulus pallidus</i>)	Selvagem	Todos	Nigéria	b
<i>Galago matschiei</i> (sinónimo <i>G. inustus</i>)	Selvagem	Todos	Ruanda	b
<i>Galago senegalensis</i>	Selvagem	Todos	Jibuti	b
<i>Galagoides demidoff</i> (sinónimo <i>Galago demidovii</i>)	Selvagem	Todos	Burquina Faso, República Centro Africana, Quénia, Senegal	b
<i>Galagoides zanzibarius</i> (sinónimo <i>Galago zanzibarius</i>)	Selvagem	Todos	Malavi	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
Callitrichidae				
<i>Callithrix argentata</i>	Selvagem	Todos	Paraguai	b
<i>Callithrix geoffroyi</i> (sinónimo <i>C. jacchus geoffroyi</i>)	Selvagem	Todos	Brasil	b
<i>Saguinus labiatus</i>	Selvagem	Todos	Colômbia	b
Cebidae				
<i>Alouatta fusca</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Alouatta seniculus</i>	Selvagem	Todos	Trindade e Tobago	b
<i>Ateles belzebuth</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Ateles fusciceps</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Ateles geoffroyi</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Ateles paniscus</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Callicebus torquatus</i>	Selvagem	Todos	Equador	b
<i>Cebus albifrons</i>	Selvagem	Todos	Guiana	b
<i>Cebus capucinus</i>	Selvagem	Todos	Belize, Venezuela	b
<i>Cebus olivaceus</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Chiropotes satanas</i>	Selvagem	Todos	Brasil	b
<i>Lagothrix lagothricha</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
Cercopithecidae				
<i>Allenopithecus nigroviridis</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Cercocebus torquatus</i>	Selvagem	Todos	Gana	b
<i>Cercopithecus ascanius</i>	Selvagem	Todos	Burundi	b
<i>Cercopithecus cephus</i>	Selvagem	Todos	República Centro Africana	b
<i>Cercopithecus dryas</i> (incluindo <i>C. salongo</i>)	Selvagem	Todos	República Democrática do Congo	b
<i>Cercopithecus erythrogaster</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Cercopithecus erythrotis</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Cercopithecus hamlyni</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Cercopithecus pogonias</i>	Selvagem	Todos	Camarões, Guiné Equatorial, Nigéria	b
<i>Cercopithecus preussi</i> (sinónimo <i>C. lhoesti preussi</i>)	Selvagem	Todos	Camarões, Guiné Equatorial, Nigéria	b
<i>Colobus guereza</i>	Selvagem	Todos	Guiné Equatorial	b
<i>Colobus polykomos</i>	Selvagem	Todos	Costa do Marfim, Gana, Nigéria	b
<i>Lophocebus albigena</i> (sinónimo <i>Cercocebus albigena</i>)	Selvagem	Todos	Quénia, Nigéria	b
<i>Macaca arctoides</i>	Selvagem	Todos	Índia, Malásia e Tailândia	b
<i>Macaca assamensis</i>	Selvagem	Todos	Nepal	b
<i>Macaca cyclopis</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Macaca fascicularis</i>	Selvagem	Todos	Bangladeche, Índia	b
<i>Macaca maura</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Macaca nemestrina</i>	Selvagem	Todos	China	b
<i>Macaca nemestrina pagensis</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Macaca nigra</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Macaca ochreata</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Macaca sylvanus</i>	Selvagem	Todos	Argélia, Marrocos	b
<i>Papio hamadryas</i>	Selvagem	Todos	Guiné-Bissau, Libéria, Líbia	b
<i>Procolobus badius</i> (sinónimo <i>Colobus badius</i>)	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Procolobus verus</i> (sinónimo <i>Colobus verus</i>)	Selvagem	Todos	Benim, Costa do Marfim, Gana, Serra Leoa, Togo	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
<i>Trachypithecus phayrei</i> (sinónimo <i>Presbytis phayrei</i>)	Selvagem	Todos	Camboja, China, Índia	b
<i>Trachypithecus vetulus</i> (sinónimo <i>Presbytis senex</i>)	Selvagem	Todos	Sri Lanca	b
XENARTHRA				
Myrmecophagidae				
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	Selvagem	Todos	Belize, Uruguai	b
RODENTIA				
Sciuridae				
<i>Ratufa affinis</i>	Selvagem	Todos	Singapura	b
<i>Ratufa bicolor</i>	Selvagem	Todos	China	b
CARNIVORA				
Canidae				
<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Selvagem	Todos	Bolívia, Peru	b
Viverridae				
<i>Cynogale bennetti</i>	Selvagem	Todos	Brunei, China, Indonésia, Malásia, Singapura, Tailândia	b
<i>Eupleres goudotii</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Fossa fossana</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
Felidae				
<i>Leptailurus serval</i>	Selvagem	Todos	Argélia	b
<i>Oncifelis colocolo</i>	Selvagem	Todos	Chile	b
<i>Prionailurus bengalensis</i>	Selvagem	Todos	Macau	b
PERISSODACTYLA				
Equidae				
<i>Equus zebra hartmannae</i>	Selvagem	Todos	Angola	b
ARTIODACTYLA				
Hippopotamidae				
<i>Hexaprotodon liberiensis</i> (sinónimo <i>Choeropsis liberiensis</i>)	Selvagem	Todos	Costa do Marfim, Guinéa, Guiné-Bissau, Nigéria, Serra Leoa	b
<i>Hippopotamus amphibius</i>	Selvagem	Todos	Gâmbia, Libéria, Malavi, Níger, Nigéria, Ruanda, Serra Leoa	b
Camelidae				
<i>Lama guanicoe</i>	Selvagem	Todos, com excepção: — dos espécimes provenientes da população registada na Argentina, desde que as respectivas autorizações sejam confirmadas pelo Secretariado antes da aceitação pelo Estado Membro de importação, — dos produtos obtidos da tosquia de animais vivos realizada ao abrigo do programa de gestão aprovado, devidamente marcados e registados; — da exportação sem fins comerciais de quantidades limitadas de lã para ensaios industriais, até 500 kg/ano	Argentina	b
	Selvagem	Todos	Chile	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
Moschidae				
<i>Moschus chrysogaster</i>	Selvagem	Todos	China	b
<i>Moschus berezovski</i>	Selvagem	Todos	China	b
<i>Moschus fuscus</i>	Selvagem	Todos	China	b
<i>Moschus moschiferus</i>	Selvagem	Todos	China, Rússia	b
Bovidae				
<i>Saiga tatarica</i>	Selvagem	Todos	Cazaquistão, Rússia	b
AVES				
CICONIIFORMES				
Balaenicipitidae				
<i>Balaeniceps rex</i>	Selvagem	Todos	Zâmbia	b
ANSERIFORMES				
Anatidae				
<i>Anas bernieri</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
FALCONIFORMES				
Accipitridae				
<i>Accipiter brachyurus</i>	Selvagem	Todos	Papuásia-Nova Guiné	b
<i>Accipiter gundlachi</i>	Selvagem	Todos	Cuba	b
<i>Accipiter imitator</i>	Selvagem	Todos	Papuásia-Nova Guiné, Ilhas Salomão	b
<i>Buteo albonotatus</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Buteo galapagoensis</i>	Selvagem	Todos	Equador	b
<i>Buteo platypterus</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Buteo ridgwayi</i>	Selvagem	Todos	República Dominicana, Haiti	b
<i>Erythrotriorchis radiatus</i>	Selvagem	Todos	Austrália	b
<i>Gyps bengalensis</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Gyps coprotheres</i>	Selvagem	Todos	Moçambique, Suazilândia, Namíbia,	b
<i>Gyps indicus</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Gyps rueppelli</i>	Selvagem	Todos	Guiné	b
<i>Harpypopsis novaeguineae</i>	Selvagem	Todos	Indonésia, Papuásia-Nova Guiné	b
<i>Leucopternis lacemulata</i>	Selvagem	Todos	Brasil	b
<i>Lophoictinia isura</i>	Selvagem	Todos	Austrália	b
<i>Polemaetus bellicosus</i>	Selvagem	Todos	Guiné	b
<i>Spizaetus bartelsi</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Stephanoaetus coronatus</i>	Selvagem	Todos	Guiné	b
<i>Terathopius ecaudatus</i>	Selvagem	Todos	Guiné	b
<i>Trigonoceps occipitalis</i>	Selvagem	Todos	Guiné	b
Falconidae				
<i>Falco deiroleucus</i>	Selvagem	Todos	Belize, Guatemala	b
<i>Falco fasciinucha</i>	Selvagem	Todos	Botsuana, Etiópia, Quênia, Malavi, Moçambique, África do Sul, Sudão, Tanzânia, Zâmbia, Zimbabué	b
<i>Falco hypoleucos</i>	Selvagem	Todos	Austrália, Papuásia-Nova Guiné	b
<i>Micrastur plumbeus</i>	Selvagem	Todos	Colômbia, Equador	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
Sagittariidae				
<i>Sagittarius serpentarius</i>	Selvagem	Todos	Guiné	b
GALLIFORMES				
Phasianidae				
<i>Polyplectron schleiermacheri</i>	Selvagem	Todos	Indonésia, Malásia	b
GRUIFORMES				
Gruidae				
<i>Balearica pavonina</i>	Selvagem	Todos	Guiné, Mali	b
<i>Balearica regulorum</i>	Selvagem	Todos	Angola, Botsuana, Burundi, República Democrática do Congo, Quénia, Lesoto, Malavi, Moçambique, Namíbia, Ruanda, África do Sul, Suazilândia, Uganda, Zâmbia, Zimbabué	b
<i>Grus carunculatus</i>	Selvagem	Todos	África do Sul	b
<i>Grus virgo</i>	Selvagem	Todos	Sudão	b
COLUMBIFORMES				
Columbidae				
<i>Goura cristata</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Goura scheepmakeri</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Goura victoria</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
PSITTACIFORMES				
Psittacidae				
<i>Agapornis fischeri</i>	Selvagem	Todos	Tanzânia	b
	Criado em ranchos	Todos	Moçambique	b
<i>Agapornis lilianae</i>	Selvagem	Todos	Tanzânia	b
<i>Agapornis nigrigenis</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Agapornis pullarius</i>	Selvagem	Todos	Angola, Quénia, Mali, Togo	b
<i>Agapornis roseicollis</i>	Selvagem	Todos	Botsuana	b
<i>Alisterus chloropterus chloropterus</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Amazona agilis</i>	Selvagem	Todos	Jamaica	b
<i>Amazona auropalliata</i>	Selvagem	Todos	Honduras	b
<i>Amazona autumnalis</i>	Selvagem	Todos	Equador	b
<i>Amazona collaria</i>	Selvagem	Todos	Jamaica	b
<i>Amazona mercenaria</i>	Selvagem	Todos	Venezuela	b
<i>Amazona oratrix</i>	Selvagem	Todos	Belize, Guatemala, Honduras México	b
<i>Amazona xanthops</i>	Selvagem	Todos	Bolívia, Paraguai	b
<i>Ara ararauna</i>	Selvagem	Todos	Trindade e Tobago	b
<i>Ara chloropterus</i>	Selvagem	Todos	Argentina, Panamá	b
<i>Ara couloni</i>	Selvagem	Todos	Bolívia, Brasil	b
<i>Ara severa</i>	Selvagem	Todos	Guiana	b
<i>Aratinga acuticaudata</i>	Selvagem	Todos	Uruguai	b
<i>Aratinga aurea</i>	Selvagem	Todos	Argentina	b
<i>Aratinga auricapilla</i>	Selvagem	Todos	Todos	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
<i>Aratinga erythrogaena</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Aratinga euops</i>	Selvagem	Todos	Cuba	b
<i>Aratinga solstitialis</i>	Selvagem	Todos	Venezuela	b
<i>Bolborhynchus ferrugineifrons</i>	Selvagem	Todos	Colômbia	b
<i>Cacatua sanguinea</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Cacatua sulphurea</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Charmosyna amabilis</i>	Selvagem	Todos	Fiji	b
<i>Charmosyna diadema</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Cyanoliseus patagonus</i>	Selvagem	Todos	Chile, Uruguai	b
<i>Deroptus accipitrinus</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Electus roratus</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Eunymphicus cornutus</i>	Selvagem	Todos	Nova Caledónia	b
<i>Forpus xanthops</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Hapalopsittaca amazonina</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Hapalopsittaca fuertesi</i>	Selvagem	Todos	Colômbia	b
<i>Hapalopsittaca pyrrhops</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Leptosittaca branickii</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Lorius domicella</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Nannopsittaca panychlora</i>	Selvagem	Todos	Brasil	b
<i>Neophema splendida</i>	Selvagem	Todos	Austrália	b
<i>Pionus chalcopterus</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Poicephalus cryptoxanthus</i>	Selvagem	Todos	Tanzânia	b
<i>Poicephalus meyeri</i>	Selvagem	Todos	Tanzânia	b
<i>Poicephalus robustus</i>	Selvagem	Todos	Botsuana, Gâmbia, Guiné, Mali, Namíbia, Nigéria, Senegal, África do Sul, Suazilândia, Togo, Uganda	b
<i>Poicephalus rufiventris</i>	Selvagem	Todos	Tanzânia	b
<i>Polytelis alexandrae</i>	Selvagem	Todos	Austrália	b
<i>Prioniturus luconensis</i>	Selvagem	Todos	Filipinas	b
<i>Psittacula alexandri</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Psittacula finschii</i>	Selvagem	Todos	Bangladeche, Camboja	b
<i>Psittacula roseata</i>	Selvagem	Todos	China	b
<i>Psittacus erithacus</i>	Selvagem	Todos	Benin, Burundi, Libéria, Mali, Togo	b
<i>Psittacus erithacus timneh</i>	Selvagem	Todos	Guiné-Bissau	b
<i>Psittichas fulgidus</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Pyrrhura albipectus</i>	Selvagem	Todos	Equador	b
<i>Pyrrhura calliptera</i>	Selvagem	Todos	Colômbia	b
<i>Pyrrhura leucotis</i>	Selvagem	Todos	Brasil	b
<i>Pyrrhura orcesi</i>	Selvagem	Todos	Equador	b
<i>Pyrrhura picta</i>	Selvagem	Todos	Colômbia	b
<i>Pyrrhura viridicata</i>	Selvagem	Todos	Colômbia	b
<i>Tanygnathus gramineus</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Touit melanonotus</i>	Selvagem	Todos	Brasil	b
<i>Touit surda</i>	Selvagem	Todos	Brasil	b
<i>Trichoglossus johnstoniae</i>	Selvagem	Todos	Filipinas	b
<i>Triclaria malachitacea</i>	Selvagem	Todos	Argentina, Brasil	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
CUCULIFORMES				
Musophagidae				
<i>Musophaga porphyreolopha</i>	Selvagem	Todos	Uganda	b
<i>Tauraco corythaix</i>	Selvagem	Todos	Moçambique	b
<i>Tauraco fischeri</i>	Selvagem	Todos	Tanzânia	b
<i>Tauraco macrorhynchus</i>	Selvagem	Todos	Guiné	b
STRIGIFORMES				
Tytonidae				
<i>Phodilus prigoginei</i>	Selvagem	Todos	República Democrática do Congo	b
<i>Tyto aurantia</i>	Selvagem	Todos	Papuásia-Nova Guiné	b
<i>Tyto inexpectata</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Tyto manusi</i>	Selvagem	Todos	Papuásia-Nova Guiné	b
<i>Tyto nigrobrunnea</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Tyto sororcula</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
Strigidae				
<i>Asio clamator</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Bubo philippensis</i>	Selvagem	Todos	Filipinas	b
<i>Bubo vosseleri</i>	Selvagem	Todos	Tanzânia	b
<i>Glaucidium albertinum</i>	Selvagem	Todos	República Democrática do Congo, Ruanda	b
<i>Ketupa blakistoni</i>	Selvagem	Todos	China, Japão, Rússia	b
<i>Ketupa ketupu</i>	Selvagem	Todos	Singapura	b
<i>Nesasio solomonensis</i>	Selvagem	Todos	Papuásia Nova-Guiné, Ilhas Salomão	b
<i>Ninox affinis</i>	Selvagem	Todos	Índia	b
<i>Ninox rudolfi</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Otus angelinae</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Otus fuliginosus</i>	Selvagem	Todos	Filipinas	b
<i>Otus longicornis</i>	Selvagem	Todos	Filipinas	b
<i>Otus magicus</i>	Selvagem	Todos	Seicheles	b
<i>Otus mindorensis</i>	Selvagem	Todos	Filipinas	b
<i>Otus mirus</i>	Selvagem	Todos	Filipinas	b
<i>Otus pauliani</i>	Selvagem	Todos	Comores	b
<i>Otus roboratus</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Otus rutilus</i>	Selvagem	Todos	Comores	b
<i>Pulsatrix melanota</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Scotopelia ussheri</i>	Selvagem	Todos	Costa do Marfim, Gana, Guiné, Libéria, Serra Leoa	b
<i>Strix davidi</i>	Selvagem	Todos	China	b
<i>Strix woodfordii</i>	Selvagem	Todos	Guiné	b
APODIFORMES				
Trochilidae				
<i>Chalcostigma olivaceum</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Heliodoxa rubinoides</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
CORACIIFORMES				
Bucerotidae				
<i>Buceros rhinoceros</i>	Selvagem	Todos	Tailândia	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
PASSERIFORMES				
Pittidae				
<i>Pitta nympha</i>	Selvagem	Todos	Todos (excepto Vietname)	b
Pycnonotidae				
<i>Pycnonotus zeylanicus</i>	Selvagem	Todos	Malásia	b
REPTILIA				
TESTUDINES				
Emydidae				
<i>Callagur borneoensis</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Cuora amboinensis</i>	Selvagem	Todos	Malásia	b
<i>Trachemys scripta elegans</i>	Selvagem	Vivos	Todos	d
Testudinidae				
<i>Geochelone chilensis</i>	Selvagem	Todos	Argentina	b
	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Geochelone denticulata</i>	Selvagem	Todos	Bolívia, Equador	b
	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Geochelone elegans</i>	Selvagem	Todos	Bangladeche, Paquistão	b
	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Geochelone gigantea</i>	Selvagem	Todos	Seicheles	b
<i>Geochelone pardalis</i>	Selvagem	Todos	República Democrática do Congo, Moçambique, Tanzânia	b
<i>Geochelone platynota</i>	Selvagem	Todos	Mianmar	b
<i>Gopherus agassizii</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Gopherus berlandieri</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Gopherus polyphemus</i>	Selvagem	Todos	Estados Unidos da América	b
<i>Homopus areolatus</i>	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Homopus boulengeri</i>	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Homopus femoralis</i>	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Homopus signatus</i>	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Indotestudo elongata</i>	Selvagem	Todos	Bangladeche, China, Índia	b
<i>Indotestudo forstenii</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Kinixys belliana</i>	Selvagem	Todos	Moçambique	b
	Criados em rancho	Todos	Benim, Moçambique	b
	Selvagem	Vivos	Todos	b
<i>Kinixys erosa</i>	Selvagem	Todos	Togo	b
	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Kinixys homeana</i>	Criados em rancho	Todos	Benim	b
	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Kinixys natalensis</i>	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Manouria emys</i>	Selvagem	Todos	Bangladeche, Brunei, Camboja, China, Índia, Indonésia, Laos, Mianmar, Tailândia	b
	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Manouria impressa</i>	Selvagem	Todos	Todos (excepto Vietname)	b
	Selvagem	Vivos	Todos	c

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
<i>Psammobates</i> spp.	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Pyxis arachnoides</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
	Selvagem	Vivos	Todos	c
<i>Testudo horsfieldii</i>	Selvagem	Vivos	Todos	c
	Selvagem	Todos	China, Paquistão	b
Pelomedusidae				
<i>Erymnochelys madagascariensis</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Podocnemis erythrocephala</i>	Selvagem	Todos	Colômbia, Venezuela	b
<i>Podocnemis expansa</i>	Selvagem	Todos	Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Trindade e Tobago, Venezuela	b
<i>Podocnemis lewyana</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
<i>Podocnemis sextuberculata</i>	Selvagem	Todos	Peru	b
<i>Podocnemis unifilis</i>	Selvagem	Todos	Suriname	b
CROCODYLIA				
Alligatoridae				
<i>Caiman crocodilus</i>	Selvagem	Todos	El Salvador, Guatemala, México	b
Crocodylidae				
<i>Crocodylus niloticus</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
SAURIA				
Agamidae				
<i>Uromastyx acanthinurus</i>	Selvagem	Todos	Sudão	b
<i>Uromastyx aegyptica</i>	Animais nascidos em cativeiro mas aos quais não se aplicam os critérios do capítulo III do Regulamento (CE) n.º 1808/2001	Todos	Egipto	b
<i>Uromastyx maliensis</i>	Selvagem	Todos	Todos	b
Chamaeleonidae				
<i>Chamaeleo angeli</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo antimensa</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo balteatus</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo belalandaensis</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo bifidus</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo boettgeri</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo brevicornis</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo campani</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo capuroni</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo cucullatus</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo deremensis</i>	Selvagem	Todos	Tanzânia	b
<i>Chamaeleo ellioti</i>	Selvagem	Todos	Burundi	b
<i>Chamaeleo fallax</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo feae</i>	Selvagem	Todos	Guiné Equatorial	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
<i>Chamaeleo furcifer</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo gallus</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo gastrotaenia</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo globifer</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo gracilis</i>	Criados em rancho	Todos	Togo	b
<i>Chamaeleo guibei</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo hilleniusi</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo labordi</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo linotus</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo malthe</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo minor</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo monoceras</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo nasutus</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo oshaughnessyi</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo parsonii</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo petteri</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo pyrieresi</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo pfefferi</i>	Selvagem	Todos	Camarões	b
<i>Chamaeleo rhinoceratus</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo tsaratananensis</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo tuzetae</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Chamaeleo werneri</i>	Selvagem	Todos	Tanzânia	b
<i>Chamaeleo wiedersheimi</i>	Selvagem	Todos	Camarões	b
<i>Chamaeleo willsii</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Furcifer pardalis</i>	Criados em rancho	Todos	Madagáscar	b
Gekkonidae				
<i>Phelsuma abbotti</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma antanosy</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma barbouri</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma befotakensis</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma breviceps</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma cepediana</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma chekei</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma dubia</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma edwardnewtonii</i>	Selvagem	Todos	Maurícia	b
<i>Phelsuma flavigularis</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma guttata</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma klemmeri</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma leiogaster</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma minuthi</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma modesta</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma mutabilis</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma pronki</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
<i>Phelsuma pusilla</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma seippi</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma serraticauda</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma standingi</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Phelsuma trilineata</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
Iguanidae				
<i>Conolophus pallidus</i>	Selvagem	Todos	Equador	b
<i>Conolophus subcristatus</i>	Selvagem	Todos	Equador	b
<i>Iguana iguana</i>	Selvagem	Todos	El Salvador	b
Cordylidae				
<i>Cordylus tropidosternum</i>	Selvagem	Todos	Moçambique	b
Helodermatidae				
<i>Heloderma horridum</i>	Selvagem	Todos	Guatemala, México	b
<i>Heloderma suspectuma</i>	Selvagem	Todos	México, Estados Unidos da América	b
Scincidae				
<i>Corucia zebrata</i>	Selvagem	Todos	Ilhas Salomão	b
Varanidae				
<i>Varanus albigularis</i>	Selvagem	Todos	Lesoto	b
<i>Varanus beccarii</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Varanus bogerti</i>	Selvagem	Todos	Papuásia-Nova Guiné	b
<i>Varanus dumerilii</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Varanus exanthematicus</i>	Selvagem	Todos	Benim	b
	Criados em ranchos	Todos	Benim, Togo	b
<i>Varanus jobiensis</i> (sinónimo <i>V. karlschmidti</i>)	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Varanus niloticus</i>	Selvagem	Todos	Burundi, Moçambique	b
	Criados em ranchos	Todos	Benim, Togo	b
<i>Varanus rudicollis</i>	Selvagem	Todos	Filipinas	b
<i>Varanus salvadorii</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Varanus salvator</i>	Selvagem	Todos	China, Índia, Singapura	b
<i>Varanus telenestus</i>	Selvagem	Todos	Papuásia-Nova Guiné	b
<i>Varanus teriae</i>	Selvagem	Todos	Austrália	b
<i>Varanus yemenensis</i>	Selvagem	Todos	Arábia Saudita, Iémen	b
SERPENTES				
Pythonidae				
<i>Morelia boeleni</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Python molurus</i>	Selvagem	Todos	China	b
<i>Python reticulatus</i>	Selvagem	Todos	Índia, Singapura	b
<i>Python sebae</i>	Selvagem	Todos	Mauritânia, Moçambique	b
	Criados em ranchos	Todos	Moçambique	b
Boidae				
<i>Boa constrictor</i>	Selvagem	Todos	El Salvador, Honduras	b
<i>Calabaria reinhardtii</i>	Criados em ranchos	Todos	Benim, Togo	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
<i>Eunectes deschauenseei</i>	Selvagem	Todos	Brasil	b
<i>Eunectes murinus</i>	Selvagem	Todos	Paraguai	b
<i>Eryx colubrinis</i>	Selvagem	Todos	Tanzânia	b
Colubridae				
<i>Ptyas mucosus</i>	Selvagem	Todos, com excepção dos espécimes das reservas de 102 285 peles marcadas e registadas que foram adquiridas antes de 30 de Setembro de 1993, desde que o Secretariado do CITES tenha confirmado a validade da licença de exportação indonésia	Indonésia	b
AMPHIBIA				
ANURA				
Dendrobatidae				
<i>Dendrobates auratus</i>	Selvagem	Todos	Nicarágua	b
<i>Dendrobates tinctorius</i>	Selvagem	Todos	Suriname	b
Ranidae				
<i>Conraua goliath</i>	Selvagem	Todos	Camarões	b
<i>Mantella baroni</i> (sinónimo <i>Phrynomantis maculatus</i>)	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella aff. baroni</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella bernhardi</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella cowani</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella crocea</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella expectata</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella haraldmeieri</i> (sinónimo <i>M. madagascariensis haraldmeieri</i>)	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella laevigata</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella madagascariensis</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella manery</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella milotypanum</i> (sinónimo <i>M. aurantiaca milotypanum</i>)	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella nigricans</i> (sinónimo <i>M. cowani nigricans</i>)	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella pulchra</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Mantella viridis</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
<i>Rana catesbeiana</i>	Todos	Vivos	Todos	d
ARTHROPODA				
INSECTA LEPIDOPTERA				
Papilionidae				
<i>Ornithoptera croesus</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Ornithoptera urvillianus</i>	Selvagem	Todos	Ilhas Salomão	b
<i>Ornithoptera tithonus</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
<i>Ornithoptera victoriae</i>	Selvagem	Todos	Ilhas Salomão	b
<i>Troides andromache</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
	Criados em ranchos	Todos	Indonésia	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
MOLLUSCA				
<i>BIVALVIA VENEROIDA</i>				
Tridacnidae				
<i>Hippopus hippopus</i>	Selvagem	Todos	Nova Caledónia	b
<i>Tridacna derasa</i>	Selvagem	Todos	Tonga	b
<i>Tridacna gigas</i>	Selvagem	Todos	Micronésia, Fiji, Indonésia, Ilhas Marshall, Palau, Papuásia Nova-Guiné, Vanuatu	b
<i>Tridacna squamosa</i>	Selvagem	Todos	Tonga	b
<i>MESOGASTROPODA</i>				
Strombidae				
<i>Strombus gigas</i>	Selvagem	Todos	Antígua e Barbuda, Barbados, Domínica, Haiti (espécimes < 23 cm), Trindade e Tobago	b
CNIDARIA				
<i>SCLERACTINIA</i>				
Acroporidae				
<i>Montipora caliculata</i>	Selvagem	Todos	Tonga	b
Caryophylliidae				
<i>Catalaphyllia jardinei</i>	Selvagem	Todos	Indonésia	b
FLORA				
Amaryllidaceae				
<i>Galanthus nivalis</i>	Selvagem	Todos	Bósnia Herzegovina, Bulgária, República Checa, Suíça, Ucrânia	b
Apocynaceae				
<i>Pachypodium inopinatum</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
Euphorbiaceae				
<i>Euphorbia millotii</i>	Selvagem	Todos	Madagáscar	b
Orchidaceae				
<i>Anacamptis pyramidalis</i>	Selvagem	Todos	Estónia, Eslováquia, Suíça, Turquia	b
<i>Barlia robertiana</i>	Selvagem	Todos	Malta, Turquia	b
<i>Cephalanthera damasonium</i>	Selvagem	Todos	Polónia, Eslováquia	b
<i>Cephalanthera rubra</i>	Selvagem	Todos	Letónia, Lituânia, Noruega, Polónia, Eslováquia	b
<i>Cypripedium japonicum</i>	Selvagem	Todos	China, República Popular Democrática da Coreia, Japão, República da Coreia	b
<i>Cypripedium macranthos</i>	Selvagem	Todos	República da Coreia, Rússia	b
<i>Cypripedium margaritaceum</i>	Selvagem	Todos	China	b
<i>Cypripedium micranthum</i>	Selvagem	Todos	China	b
<i>Dactylorhiza fuchsii</i>	Selvagem	Todos	República Checa, Polónia	b
<i>Dactylorhiza incarnata</i>	Selvagem	Todos	Noruega, Eslováquia	b
<i>Dactylorhiza latifolia</i>	Selvagem	Todos	Noruega, Polónia, Eslováquia	b
<i>Dactylorhiza maculata</i>	Selvagem	Todos	República Checa, Lituânia	b
<i>Dactylorhiza romana</i>	Selvagem	Todos	Turquia	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
<i>Dactylorhiza russowii</i>	Selvagem	Todos	Lituânia, Noruega, Polónia	b
<i>Dactylorhiza traunsteineri</i>	Selvagem	Todos	Liechtenstein, Polónia	b
<i>Gymnadenia conopsea</i>	Selvagem	Todos	República Checa, Lituânia, Eslováquia	b
<i>Himantoglossum hircinum</i>	Selvagem	Todos	República Checa, Hungria, Suíça	b
<i>Nigritella nigra</i>	Selvagem	Todos	Noruega	b
<i>Ophrys apifera</i>	Selvagem	Todos	Hungria	b
<i>Ophrys holoserica</i>	Selvagem	Todos	Turquia	b
<i>Ophrys insectifera</i>	Selvagem	Todos	República Checa, Hungria, Letónia, Liechtenstein, Noruega, Roménia, Eslováquia	b
<i>Ophrys pallida</i>	Selvagem	Todos	Argélia	b
<i>Ophrys scolopax</i>	Selvagem	Todos	Hungria	b
<i>Ophrys sphegodes</i>	Selvagem	Todos	Hungria, Roménia, Suíça	b
<i>Ophrys tenthredinifera</i>	Selvagem	Todos	Malta, Turquia	b
<i>Ophrys umbilicata</i>	Selvagem	Todos	Turquia	b
<i>Orchis coriophora</i>	Selvagem	Todos	Polónia, Rússia, Suíça	b
<i>Orchis italica</i>	Selvagem	Todos	Malta, Turquia	b
<i>Orchis laxiflora</i>	Selvagem	Todos	Suíça	b
<i>Orchis mascula</i>	Selvagem	Todos	Estónia, Lituânia, Polónia	b
	Selvagem/ /Criados em rancho	Todos	Albânia	b
<i>Orchis militaris</i>	Selvagem	Todos	Lituânia, Polónia, Eslováquia	b
<i>Orchis morio</i>	Selvagem	Todos	Estónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, Turquia	b
<i>Orchis pallens</i>	Selvagem	Todos	Hungria, Polónia, Rússia, Eslováquia	b
<i>Orchis papilionacea</i>	Selvagem	Todos	Roménia, Eslovénia	b
<i>Orchis provincialis</i>	Selvagem	Todos	Suíça	b
<i>Orchis punctulata</i>	Selvagem	Todos	Turquia	b
<i>Orchis purpurea</i>	Selvagem	Todos	Polónia, Eslováquia, Suíça, Turquia	b
<i>Orchis simia</i>	Selvagem	Todos	Bósnia-Herzegovina, Croácia, Macedónia, Roménia, Eslovénia, Suíça, Turquia	b
<i>Orchis tridentata</i>	Selvagem	Todos	República Checa, Eslováquia, Turquia	b
<i>Orchis ustulata</i>	Selvagem	Todos	Estónia, Letónia, Lituânia, Polónia, Rússia, Eslováquia	b
<i>Serapias cordigera</i>	Selvagem	Todos	Turquia	b
<i>Serapias lingua</i>	Selvagem	Todos	Malta	b
<i>Serapias parviflora</i>	Selvagem	Todos	Turquia	b
<i>Serapias vomeracea</i>	Selvagem	Todos	Malta, Suíça, Turquia	b
<i>Spiranthes spiralis</i>	Selvagem	Todos	República Checa, Liechtenstein, Polónia, Suíça	b

Espécie	Origem ou origens abrangidas	Espécimes abrangidos	Países de origem	Artigo 4.º, n.º 6, alínea
Primulaceae				
<i>Cyclamen intaminatum</i>	Selvagem	Todos	Turquia	b
<i>Cyclamen mirabile</i>	Selvagem	Todos	Turquia	b
<i>Cyclamen pseudibericum</i>	Selvagem	Todos	Turquia	b
<i>Cyclamen trochopteranthum</i>	Selvagem	Todos	Turquia	b

REGULAMENTO (CE) N.º 350/2003 DA COMISSÃO
de 25 de Fevereiro de 2003

que altera pela décima terceira vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos Talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 342/2003 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente o n.º 1, primeiro travessão, do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 enumera as pessoas, entidades e organismos abrangidos pelo congelamento de fundos e recursos económicos nos termos do referido regulamento.

- (2) Em 24 de Fevereiro de 2003, o Comité de Sanções decidiu alterar a lista de pessoas, entidades e organismos aos quais deve ser aplicado o congelamento de fundos e recursos económicos, pelo que o anexo I deve ser alterado.
- (3) A fim de garantir a eficácia das medidas previstas no presente regulamento, este deve entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado de acordo com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 2003.

Pela Comissão

Christopher PATTEN
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.

⁽²⁾ JO L 49 de 22.2.2003, p. 13.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado do seguinte modo:

A seguinte menção é aditada ao título «Pessoas colectivas, entidades e organismos»:

Ansar al-Islam (aliás Devotos do Islão, Jund al-Islam, Soldados do Islão, Apoiantes Curdos do Islão, Apoiantes do Islão no Curdistão, Seguidores do Islão no Curdistão, Talibãs do Curdistão); local: Nordeste do Iraque

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Fevereiro de 2003

que altera a Decisão 98/83/CE que reconhece certos países terceiros e certas regiões de países terceiros como indemnes de *Xanthomonas campestris* (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*), *Cercospora angolensis* Carv. e Mendes e *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*)

[notificada com o número C(2003) 600]

(2003/129/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/89/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o ponto 16.2 da parte A do seu anexo IV,

Considerando o seguinte:

- (1) O ponto 16.2 da parte A do anexo IV da Directiva 2000/29/CE estabelece medidas específicas relativamente à importação na Comunidade de frutas de *Citrus* L., *Fortunella* Swingle, *Poncirus* Raf., e seus híbridos, originários dos países terceiros em que consta que existem *Xanthomonas campestris* (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*) (a seguir designadas: «*Xanthomonas campestris*»).
- (2) A Decisão 98/83/CE da Comissão, de 8 de Janeiro de 1998, que reconhece certos países terceiros e certas regiões de países terceiros como indemnes de *Xanthomonas campestris* (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*), *Cercospora angolensis* Carv. e Mendes e *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*) ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/440/CE ⁽⁴⁾, estabelece determinadas regiões de países terceiros que devem ser reconhecidas como indemnes de *Xanthomonas campestris*.
- (3) A Decisão 98/83/CE reconhece determinados Estados da Argentina como indemnes de *Xanthomonas campestris*. Todavia, com base em informações comunicadas pela

Argentina, alguns desses Estados não podem continuar a ser reconhecidos como indemnes desse organismo prejudicial.

- (4) Com base em informações apresentadas pelos Estados Unidos da América, consta que novas epidemias de *Xanthomonas campestris* têm sido detectadas em diversos condados na Flórida. Assim sendo, a Flórida não deverá continuar a ser reconhecida como indemne desse organismo prejudicial.
- (5) Deveriam ser tomadas disposições específicas para citrinos em trânsito para os quais as medidas oficiais estabelecidas no ponto 16.2 da secção I da parte A do anexo IV da Directiva 2000/29/CE foram emitidas antes da data de notificação da presente decisão às autoridades competentes da Argentina e dos Estados Unidos da América.
- (6) A Decisão 98/83/CE deverá, portanto, ser alterada em conformidade.
- (7) As medidas estabelecidas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Fitossanitário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º da Decisão 98/83/CE é alterado do seguinte modo:

- a) O primeiro travessão é suprimido;
- b) O quarto travessão passa a ter a seguinte redacção:

«— nos Estados Unidos da América: Arizona, Califórnia, Guam, Hawai, Louisiana, ilhas Marianas do Norte, Porto Rico, Samoa americana, Texas e Ilhas Virgens americanas.»

⁽¹⁾ JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.

⁽²⁾ JO L 355 de 30.12.2002, p. 45.

⁽³⁾ JO L 15 de 21.1.1998, p. 41.

⁽⁴⁾ JO L 155 de 12.6.2001, p. 13.

Artigo 2.º

A presente decisão não se aplicará aos citrinos para os quais a medida especial estabelecida pelo ponto 16.2 da secção I da parte A do anexo IV da Directiva 2000/29/CE foi emitida e que foram exportados antes de as autoridades competentes da Argentina e dos Estados Unidos da América terem sido informadas pela Comissão da presente decisão. A Comissão deverá comunicar aos Estados-Membros a data em que as autoridades competentes da Argentina e dos Estados Unidos da América foram informadas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 2003.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

RECTIFICAÇÕES**Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade**

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 243 de 11 de Setembro de 2002)

Na página 2:

— no considerando 7:

em vez de: «... Normas Internacionais de Informação Financeira (NIIF) ...»,

deve ler-se: «... Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF) ...»,

— no considerando 9:

em vez de: «... de forma verdadeira e fiel a situação financeira e os resultados ...»,

deve ler-se: «... uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados ...».

Na página 3, no artigo 2.º:

em vez de: «... (normas internacionais de informação financeira — NIIF) ...»,

deve ler-se: «... (normas internacionais de relato financeiro — NIRF) ...».

Rectificação à Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que aprova um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade («Alfândega 2007»)

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 36 de 12 de Fevereiro de 2003)

No índice, na página 1 (título) e na página 6 (fórmula final):

em vez de: «... 11 de Fevereiro de 2003 ...»,

deve ler-se: «... 6 de Fevereiro de 2003 ...».

Rectificação à Recomendação 2003/120/CE da Comissão, de 20 de Fevereiro de 2003, relativa à protecção e à informação da população no que se refere à exposição resultante da contaminação continuada com céσιο radioactivo de determinados alimentos selvagens e silvestres em consequência do acidente na central nuclear de Chernobil

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 47 de 21 de Fevereiro de 2003)

A publicação da Recomendação 2003/120/CE deve ser considerada nula e sem efeitos.
